Programa
Prefeito Amigo da Criança

ENCONTRO TEMÁTICO

BRINCAR:
Direito Público Subjetivo da Criança e do Adolescente.

Marcos Regulatórios do Direito de Brincar

- Declaração Universal dos Direitos da Criança, 1959;
- Convenção dos Direitos da Criança, 1990;
- Constituição Federal, 1988;
- Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990;
- Resolução da 8º Conferência da Associação Internacional das Brinquedotecas (ITLA) (Dia Mundial do Brincar)
- Lei nº 13.257/2016 Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância

Declaração Universal dos Direitos da Criança 1959

PRINCÍPIO 7º

A criança terá ampla oportunidade para **BRINCAR E DIVERTIR-SE**, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.

Convenção dos Direitos da Criança 1990

ARTIGO 31

Os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao **LAZER,** ao **DIVERTIMENTO** e às **ATIVIDADES RECREATIVAS PRÓPRIAS DA IDADE**, bem como à livre participação na vida cultural e artística.

Constituição Federal 1988

Direito Social:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Estatuto da Criança e do Adolescente 1990

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao **lazer,** à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 16. O **direito à liberdade** compreende os seguintes aspectos:

(...)

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se.

Marco Regulatório da 1º Infância

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, **o brincar** e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **deverão** organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades.

Afinal, em que consiste o direito público subjetivo?

Para Georg Jellinek "o poder da **vontade humana** que, **protegido** e **reconhecido** pelo ordenamento jurídico, tem por objeto um bem ou interesse" (Jellinek, 1910:10).

No contexto da Constituição brasileira, que incorporara em seu catálogo um **rol de direitos sociais**, o grande desafio é conter os abusos causados pela **inércia estatal** no cumprimento do dever de realizar prestações positivas. Estas prestações nada mais são do que as **POLÍTICAS PÚBLICAS** objeto dos direitos sociais reconhecidos constitucionalmente.*

*Para ler mais:
https://www.scielo.br/j/spp/a/RNxzrfZJ5H5HTnBVJFNH3vx/?lang=pt

Panorama do Direito de Brincar no Brasil

SANTA CATARINA:
- Biguaçu
- Florianópolis
- Balneário de Camboriú
- Rio do Sul

RIO GRANDE DO SUL
- Campo Bom
- Morro Reuter
- Novo Hamburgo
- São Leopoldo
- Sapucaia do Sul
- Pelotas
- Passo Fundo
- Torres
- Capão da Canoa

SÃO PAULO
- Araçatuba
- Atibaia
- Birigui
- Bragança Paulista
- Campinas
- Cubatão
- Embu das Artes
- Guaratinguetá
- Guarujá
- Holambra
- Itapeva
- Itobi
- Mongaguá
- Piracicaba
- Ribeirão Preto
- São Caetano do Sul
- São Paulo
- Santos
- Sorocaba
- Limeira
- Presidente Venceslau
- Piquete

MINAS GERAIS
- Juiz de Fora
- Viçosa
- Belo Horizonte

RIO DE JANEIRO
- Resende
- Niterói
- Nova Iguaçu

MATO GROSSO DO SUL

Campo Grande

PARAÍBA
- Cabedelo
- Patos

PERNAMBUCO
- Recife

BAHIA
- Vitória da Conquista

PARANÁ
- Pinhais

Possibilidades de incorporação do Direito na agenda pública

- ❑ Lei Orgânica
- ❑ Plano Diretor
- ❑ Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- ❑ Lei Municipal do Direito de Brincar
- ❑ Mobiliário urbano
- ❑ Etc...

Programa Prefeito Amigo da Criança

prefeito.org.br | prefeito@fadc.org.br

EU PARTICIPO DO
PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

NOSSO MUNÍCIPIO PARTICIPA DO
PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

www.fadc.org.br @fundacaoabrinq /fundabrinq